

CONVENÇÃO COLETIVA TRABALHISTA – CCT 2021/2023

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

CONSIDERANDO as negociações realizadas com o sindicato laboral, que resultou na presente Convenção;

CONSIDERANDO a prestação de serviços prestados pelos Sindicatos Patronais, mesmo após a celebração da

Convenção, no que concerne à orientação e interpretação de suas cláusulas para todas as empresas e/ou

empregadores pertencentes à categoria econômica abrangida por este instrumento e dele beneficiários; e finalmente,

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 513, “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT. Fica instituída uma

Contribuição Assistencial Patronal, que as empresas recolherão em favor dos Sindicatos da Categoria Econômica,

signatários da presente Convenção, no valor de:

I – As empresas optantes pelo Simples Nacional recolherão uma contribuição equivalente a seis parcelas de **R\$ 80,00**

(oitenta reais) para o sindicato patronal de sua categoria.

II – As demais empresas recolherão uma contribuição equivalente a seis parcelas de **R\$ 240,00** (duzentos e quarenta

reais) para o sindicato patronal de sua categoria.

Parágrafo Primeiro: A contribuição deverá ser recolhida até 30 dias após a data da protocolização da presente

convenção coletiva, diretamente na Tesouraria do respectivo Sindicato Patronal ou por depósito bancário, cujo dados

bancários encontram-se no website de cada sindicato.

Parágrafo Segundo: Em caso de atraso no recolhimento, este deverá ser pago, acrescidos de multa de 10% (dez

por cento) e juros de 2% (dois por cento) ao mês, diretamente na Tesouraria do respectivo Sindicato Patronal.

Parágrafo Terceiro: As empresas associadas aos Sindicatos Patronais signatários da presente Convenção ficarão

isentas do pagamento da Contribuição Assistencial Patronal acima, desde que se mantenham associadas durante

todo o período de vigência da presente Convenção e estejam em dia com a parcela mensal devida em decorrência da

referida associação.

Parágrafo Quarto: As empresas não associadas aos Sindicatos Patronais signatários da presente Convenção que

não concordarem com a Contribuição Assistencial Patronal, poderão manifestar sua oposição, por escrito, sob

protocolo, junto ao Setor Jurídico, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data da protocolização do

presente instrumento.